

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/070649
RECORRENTE: VAGNER REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002142105

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 918/22 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução 918/22 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso III, da Resolução 918/22 – CONTRAN. Desta forma, **apresentou a defesa sem a assinatura do recorrente ou seu representante legal.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, uma vez que o Recorrente **não observou** conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso III, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
III –não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando **VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R002142105**, lavrado contra **VAGNER REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R002142105**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de Novembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI